RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 09 / 2022
Tiago de A. Lima

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Compasso Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, km 21, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.688.337/0001-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98206-2022 **FAX**:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.2318 **PROCESSO Nº**: 4470/2022-13

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita da Rodovia AM-070, km 08, Alameda dos Príncipes – Parque Real II, Zona Urbana, Careiro – AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°29'8,74"	59°50'45,40"	**P-3**	03°29'7,52"	59°50'41,67"
P-2	03°29'6,42"	59°50'42,61"	**P-4**	03°29'9,86"	59°50'44,56"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico, para produção de areia usinada a quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ a serem utilizados em uma área de 0,4961ha, para recuperação do Ramal localizado no km 11 da AM-254, no Município de Careiro- AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 01 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4470/2022-13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção de concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e NBR nº 10.152.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05.
14. Apresentar semestralmente Relatório de Progresso relativo às ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas.
15. Apresentar semestralmente o Relatório de Controle Ambiental da atividade e a ART do técnico pela execução.
16. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, comprovante de destinação final dos resíduos.